LEI N. 1296/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O agente público do Poder Executivo que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus às diárias, a título de indenização das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se agente público, o servidor público efetivo, comissionado ou admitido em caráter temporário por excepcional interesse público, o empregado público, o Conselheiro Tutelar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e o Secretário Municipal, vinculados, conforme o caso, ao Poder Executivo.

Art. 3º. Ficam fixados os valores das diárias, conforme segue:

I – R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os deslocamentos acima de 300 km da sede do Município, e com período superior a 24 (vinte e quatro) horas de Saltinho para Municípios de qualquer Estado da Federação;

II – R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para os deslocamentos a capital federal.

§ 1°. Para que o servidor faça jus à uma diária e meia será necessário um total mínimo de 36 (trinta e seis) horas de deslocamento e assim sucessivamente.

§ 2°. A distância de que trata o inciso I deste artigo será considerada por via rodoviária.

Art. 4º. Os documentos comprobatórios de despesas com diárias serão os relacionados no Art. 23 da Instrução Normativa 33/2024 (TCESC) ou norma subsequente.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, as indenizações referentes aos deslocamentos inferiores a 300 km da sede do Município de Saltinho, será aperfeiçoada pelo regime de adiantamento.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Executivo a regulamentação do regime de adiantamento.

Art. 6º. São condições para a concessão das diárias:

I – estar o agente público na atividade;

II – não se encontrar o agente público em férias, licenças ou afastamentos;

III – apresentar previamente a solicitação, com a devida justificação e autorização da chefia imediata, quando for o caso;

IV – assumir o compromisso de devolução do valor quanto o deslocamento, por qualquer razão não ocorrer ou for interrompido por determinação superior.

Art. 7º. O valor das diárias será pago ao agente público, no dia anterior do deslocamento, mediante transferência para a conta corrente do beneficiário.

Art. 8º. No prazo de até 72 horas, após o retorno ao Município, o agente público prestará contas das diárias concedidas, anexando a documentação comprobatória, nos termos legais e regulamentares, Art. 24 da Instrução Normativa 33/2024 (TCESC) ou norma subsequente.

Parágrafo único. O agente público que deixar de prestar contas será impedido de receber a concessão de novas diárias, sem prejuízo da tomada de contas e apuração da infração administrativa.

Art. 9º. As diárias serão reajustadas anualmente por Decreto do Chefe do Executivo, pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Leis serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1291/2025.

Saltinho, 18 de junho de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL